



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA**

RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
GABINETE DA PRESIDENCIA

CONTRATO Nº: 0011-2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA-RN E **KJR SERVICOS E LOCACOES LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - RN – RUA ANTONIO CLEOFAS DA SILVA, 81 - CENTRO – PASSA E FICA - RN, CNPJ Nº 40.986.291/0001-53, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR PRESIDENTE DIORGE FONSECA FERREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VEREADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO PRAÇA JOAO XXIII, 94, CENTRO PASSA E FICA-RN – CPF Nº 075.041.394-83 – RG Nº 211406344-5 SSP-RN, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE**, e do outro lado **KJR SERVICOS E LOCACOES LTDA, RUA VICE PREFEITO JOAO LOURENCO DE MORAIS – 32 - CENTRO– SENADOR ELOI DE SOUZA - RN, CNPJ Nº 39.982.378/0001-82, NESTE ATO REPRESENTADO POR KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, NASCIDO EM SENADOR ELOI DE SOUZA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PREFEITO MILTON DANTAS MEDEIROS, 01, CASA 17, NOVA PARNAMIRM – PARNAMIRIM – RN, INSCRITO NO RG Nº 1.729.200 E CPF Nº 043.859.224-70**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011-2023**, processada nos termos do Art. 24 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO SEM MOTORISTA PARA ATENDER A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA-RN.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011-2023** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil Quinhentos Reais)**.

Valor Mês R\$: 3.500,00 (Três mil e Quinhentos Reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA**

RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**ORÇAMENTO DE 2023: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - 01 - PODER LEGISLATIVO – AÇÃO 2001 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: PAGAMENTO MENSAL.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

**Início: 03 dias.**

**Vigência: 01 de Fevereiro de 2023 a 30 de Junho de 2023. .**

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 5 (cinco) meses, iniciando em 01 de fevereiro e finalizando em 30 de Junho de 2023.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

#### **8.0.OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus prestadores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 8.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o veículo que apresente alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 8.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 8.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 8.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 8.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 8.7. A Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, devendo para isso manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, ou até mesmo substituir por outro com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA**

RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

características equivalentes ou superiores, mediante solicitação da fiscalização da execução do contrato.

8.8. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

8.9. Disponibilizar os veículos para locação com o tanque cheio, conforme previsto em contrato, revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, para a(s) pessoa(s) indicada(s) pela CMPF/RN, no endereço e horário determinados. Bem como a disponibilização do motorista, conforme previsto em contrato, juntamente com a entrega do veículo;

8.11.1. Disponibilizar para a locação os seus veículos com seguro, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais e trabalhistas;

8.11.2. Responsabilizar-se por todas as multas de trânsito originadas durante a locação, cabendo à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor Câmara;

8.11.3. Apresentar no ato da assinatura da ordem de serviços todos os documentos dos veículos, do seguro e dos condutores (quando for o caso);

8.11.4. Providenciar substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo para a contratante, em qualquer ponto do território do nacional quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;

8.11.5. Responsabilizar-se por todas as manutenções necessárias, preventiva e corretiva, devendo notificar a CMPF/RN quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;

8.11.6. Solicitar o veículo locado à contratante para as revisões periódicas e necessárias. Sendo obrigada a substituir o veículo por outro de igual especificação ou superiores aos contratados;

8.11.7. Realizar prévia vistoria e teste do automóvel locado, no ato de sua apresentação. No caso de rejeição dos veículos por parte da CMPF/RN, os mesmos deverão ser substituídos num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da determinação;

8.11.8. Consertar e substituir pneus em toda e qualquer hipótese, alinhamento e balanceamento no momento da troca do pneu ou quando caracterizar a intrafegabilidade do veículo, funilaria, pintura e outros serviços de reparo, inclusive substituição das peças, que sejam necessárias para o bom funcionamento;

8.11.9. Responsabilizar-se de totalmente para o fim de manter os veículos em plena operação, a troca de óleo, filtros, pastilhas de freios e outros quesitos de segurança, e ainda o conserto de pneus e rodas, inclusive a troca dos pneus quando tornar avariado ou inapropriado para o uso, em toda e qualquer hipótese;

8.11.10. A manutenção deverá obedecer a um cronograma programático de modo que todos os veículos estejam em dia com a troca de óleo, situação dos pneus, condições plenas de uso, entre outras;

8.12.1. Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA- DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA**

RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

A fiscalização da execução do objeto será efetuada Pelo Gestor/Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE na forma estabelecida em portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Campestre-RN.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PASSA E FICA - RN, 01 de Fevereiro de 2023.

PELO CONTRATANTE

---

**DIORGE FONSECA FERREIRA**

Vereador Presidente

CPF Nº 075.041.394-83

PELO CONTRATADO

---

**KJR SERVICOS E LOCACOES LTDA**

**CNPJ Nº 39.982.378/0001-82**

Kerginaldo Medeiros de Araujo Junior

CPF nº 043.859.224-70

Representante Legal